

alterada pela Lei 1354/02 Anexo

14
32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**LEI Nº 1.331/2.002
DE 14 DE MAIO DE 2.002**

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com o objetivo de concessão de Empréstimos sob Garantia de consignação em folha de Pagamento dos empregados/servidores indicados pela Prefeitura, obedecido as seguintes condições:

- I- A Caixa por seu escritório de negócios respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregados/servidores com mais de 06 meses de efetivo exercício na Prefeitura, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;
- II- A Prefeitura se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à Caixa em decorrência da concessão do empréstimo antes do tempo de serviço a que se refere o inciso I, e/ou em casos que o Contrato não for averbado em tempo hábil;
- III- A Prefeitura obriga comunicar a Caixa qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo sua exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de cinco dias após a ocorrência;
- IV- A Prefeito compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos;
- V- A Prefeitura se obriga a recolher à Caixa o total das prestações devidas e descontadas de seus empregados/servidores, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico;
- VI- A critério da Prefeitura poderá ser realizado débito em conta;
- VII- A Prefeitura comunicará a Caixa a qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 dias.

alterada
Lei 1354/02

Estado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 14/05/02

Publicado no Jornal: Taquarituba Notícias
nº _____ de 16/05/02
24/05/02

Lei 1.331-2.002 / 2002



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 – Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI 1.331/.02 – FLS. II.

ARTIGO 2º- As contas correntes dos funcionários Públicos Municipais, para agilizar o pagamento efetuado pela Prefeitura será mantida em agência bancária local, exceto se ocorrer o seu fechamento e neste caso poderá ser transferida até que ocorra a abertura de outra agência bancária na cidade.

ARTIGO 3º- Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 14 de Maio de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1.354/2.002
DE 10 DE OUTUBRO DE 2.002

“QUE DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI 1.331/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso III do Artigo 1º da Lei 1.331/02, que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa ter a seguinte redação:

“Inciso III – Comunicar a Caixa qualquer alteração no quadro de beneficiários, requerendo sua exclusão nos casos de desligamento em virtude de falecimento, demissão, licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS, licença sem vencimento, ou qualquer outro motivo que promova o desligamento do empregado da folha de pagamento da convenente, no prazo máximo de 24 horas a contar da ocorrência/conhecimento do fato”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de outubro de 2.002

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel./Fax: (014) 762-1666 Ramal 325
Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ 46.634.218/0001-07
Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>
E-Mail pmtaquarituba@taquarinet.com.br